



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 -FONE(044)248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 42/2001.

Súmula: Dispõe sobre Incentivo Tributário sobre a Zona de expansão urbana criada pela Lei nº 10/2001, denominada Nova Iguaraçu, concedendo redução do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre a área de implantação do Loteamento Alphaville Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º . Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Municipal nº 28/97, que dispõe sobre a legislação tributária do Município de Iguaraçu, concede redução do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis que compõem o Loteamento Alphaville Maringá, na Zona de Expansão Urbana denominada Nova Iguaraçu, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 2º . Os imóveis pertencentes a Loteamentos na Zona de Expansão Urbana denominada Nova Iguaraçu, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, gozarão de redução do imposto da seguinte forma:

- I- no primeiro ano de aprovação, o valor do desconto será de 80% (oitenta por cento);
- II- no segundo ano de aprovação, o valor do desconto será de 70% (setenta por cento);
- III- no terceiro ano de aprovação, o valor do desconto será de 50% (cinquenta por cento)

“Feliz é o Povo cujo Deus é o Senhor” Salmo 33-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 -FONE(044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Perderá o direito à redução prevista neste artigo o contribuinte que atrasar o pagamento do Imposto por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. A concessão da redução prevista nesta Lei dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, instruído com documentação capaz e suficiente para a averiguação da área a ser beneficiada pelo Incentivo Fiscal, bem como para comprovação de que os imóveis fazem parte da Zona Urbana Nova Iguaraçu.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá baixar regulamentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, mediante publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaraçu, 12 de dezembro de 2.001.

Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal.